SANTANA ADVOCACIA & CONSULTORIA

MANUAL · DIREITO BANCÁRIO

Manual do *Contrato Bancário*

20 perguntas de quem vai assinar ou já assinou

O que ler antes de assinar, as garantias que pesam de verdade, o que acontece no atraso, a busca e apreensão, o aval do sócio, quando os juros são abusivos e o que fazer quando a empresa aperta. Em linguagem simples, com a lei indicada em cada resposta.

1	Antes de assinar	PERGUNTAS 1 A 5
2	As garantias	PERGUNTAS 6 A 9
3	Quando atrasa	PERGUNTAS 10 A 14
4	Juros, tarifas e revisão	PERGUNTAS 15 A 18
5	O que fazer agora	PERGUNTAS 19 E 20



Fábio Santana

OAB/GO 26.358 · ORDEM DOS ADVOGADOS DE PORTUGAL · SÓCIO

Mais de quarenta recuperações judiciais conduzidas e atuação em direito bancário, pelo lado das empresas e dos credores.

SETEMBRO DE 2026 · SEDE EM GOIÂNIA · BRASIL E PORTUGAL · ADVSANTANA.COM

SUMÁRIO

Cinco blocos, vinte perguntas

1	Antes de assinar	PERGUNTAS 1 A 5
2	As garantias	PERGUNTAS 6 A 9
3	Quando atrasa	PERGUNTAS 10 A 14
4	Juros, tarifas e revisão	PERGUNTAS 15 A 18
5	O que fazer agora	PERGUNTAS 19 E 20

Ninguém lê o contrato do banco. Ele chega pronto, com dezenas de páginas, e a assinatura é a condição para o dinheiro cair na conta. Meses depois, quando uma parcela atrasa, o contrato é aberto pela primeira vez, e é ali que se descobre o que foi assinado: o aval do sócio, a garantia sobre o caminhão, o vencimento antecipado de todas as dívidas. Este material responde, em linguagem simples, ao que o empresário pergunta antes de assinar e, mais frequentemente, depois. Leia só as respostas curtas se tiver pressa.

CET
o custo efetivo total: o único número que permite comparar duas propostas

5 dias
prazo para pagar a dívida inteira e recuperar o bem depois da busca e apreensão

Taxa média
do Banco Central: a referência dos tribunais para dizer se os juros são abusivos

2 anos
o sócio que saiu continua respondendo pelo aval até ser substituído no banco

Como ler. Cada pergunta tem uma resposta curta, destacada com o fio dourado, que responde ao essencial em duas ou três frases. Abaixo dela vem o detalhe, e ao final a base legal, para quem quiser conferir. Com pressa, leia só as respostas curtas: são cinco minutos.

Versão em PDF de advsantana.com/perguntas-e-respostas/contrato-bancario/, setembro de 2026. Material informativo (Provimento 205/2021 da OAB); não constitui parecer nem substitui a consulta a um advogado.

BLOCO 1 · PERGUNTAS 1 A 5

Antes de assinar

01 O que preciso ler antes de assinar um contrato bancário?

> Cinco coisas: o custo efetivo total, as garantias, quem assina como avalista, a cláusula de vencimento antecipado e o que o banco pode fazer sozinho, como debitar da conta ou compensar com aplicações.

A taxa de juros anunciada não é o custo. O custo efetivo total inclui tarifas, seguros e IOF, e é o único número que permite comparar duas propostas. O banco é obrigado a informá-lo antes da contratação.

BASE LEGAL Resolução CMN 3.517/2007 (CET); Código de Defesa do Consumidor, art. 52; Lei 10.931/2004 (cédula de crédito bancário).

02 O que é a cédula de crédito bancário e por que o banco usa esse nome?

> É o contrato de empréstimo com força de título executivo: se a empresa não paga, o banco executa direto, sem precisar de um processo para provar a dívida.

A cédula pode ter garantias de qualquer tipo e prever a apuração do saldo por planilha do próprio banco, que vale como título se o contrato assim disser. Contestar o valor exige mostrar o erro, não apenas alegá-lo.

BASE LEGAL Lei 10.931/2004, arts. 26 a 28.

03 O que é a cláusula de vencimento antecipado?

> É a regra que permite ao banco cobrar tudo de uma vez, e não só a parcela atrasada, quando acontece algo previsto no contrato: atraso, protesto, pedido de recuperação, mudança de sócios, queda de faturamento.

Muitos contratos preveem o vencimento cruzado: o atraso em um contrato vence todos os outros com o mesmo banco. É a cláusula que transforma um problema de caixa em uma crise. Vale negociar os gatilhos antes de assinar.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 333 e 1.425.

04 O banco pode debitar da conta ou usar minhas aplicações para se pagar?

> Pode, se o contrato autorizar, e quase todos autorizam. O débito automático em conta e a compensação com aplicações são válidos quando pactuados, com limites quando atingem salário ou verba de subsistência.

Para a empresa, isso significa que o caixa que entra pode ser tomado no dia do vencimento, antes da folha. Saber disso muda a forma de organizar as contas quando a dificuldade começa.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 368 a 380; STJ, jurisprudência sobre desconto em conta corrente.

05 Posso negociar as cláusulas ou é pegar ou largar?

> Nas linhas padronizadas, quase tudo é de adesão. Mas garantias, avalistas, gatilhos de vencimento antecipado, prazo e carência são negociáveis, sobretudo em operações maiores e com histórico de relacionamento.

O que se negocia antes custa pouco; o que se negocia depois do atraso custa caro. A leitura do contrato com um advogado antes da assinatura é um investimento pequeno diante do valor da operação.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 423 e 424 (contratos de adesão).

BLOCO 2 · PERGUNTAS 6 A 9

As garantias

06 Qual a diferença entre aval, fiança e alienação fiduciária?

> Aval e fiança são garantias pessoais: alguém, em geral o sócio, responde com o próprio patrimônio. Alienação fiduciária é garantia real: um bem específico, veículo, máquina ou imóvel, fica em nome do banco até a quitação.

O aval é dado em título de crédito e é autônomo: o avalista responde mesmo que o contrato principal tenha defeito. A fiança é acessória e permite discutir o contrato. Na prática bancária, a cédula quase sempre traz aval.

GARANTIA PESSOAL

- Aval: o sócio responde com todo o patrimônio, sem discutir o contrato.
- Fiança: o fiador responde, mas pode discutir a dívida e, salvo renúncia, exigir que a empresa seja cobrada antes.
- Cônjuge: o aval e a fiança de pessoa casada precisam da concordância do cônjuge, salvo separação total.

GARANTIA REAL

- Alienação fiduciária: o bem é do banco até a quitação; no atraso, busca e apreensão ou leilão.
- Hipoteca: o imóvel responde, mas continua do devedor; a cobrança é por execução.
- Cessão de recebíveis: os pagamentos dos clientes vão direto para o banco.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 818 a 839 (fiança) e 897 a 900 (aval); Lei 9.514/1997 e Decreto-Lei 911/1969 (alienação fiduciária).

07 Assinei como avalista. O que isso significa para o meu patrimônio?

> Significa que o banco pode cobrar de você, diretamente, tudo o que a empresa dever, sem antes executar a empresa. Casa, carro, aplicações e quotas de outras sociedades respondem, com as exceções que a lei protege.

A recuperação judicial da empresa não suspende a cobrança contra o avalista. O bem de família e parte do salário são impenhoráveis. O resto responde. É a pergunta 13 das perguntas e respostas sobre recuperação judicial e a mais frequente do escritório.

BASE LEGAL Código Civil, art. 899; Código de Processo Civil, art. 833; Lei 8.009/1990; STJ, Súmula 581.

08 Meu cônjuge não assinou o aval. Ele vale?

> Vale contra você, mas não alcança a metade do patrimônio que pertence ao cônjuge. A lei exige a concordância do cônjuge para aval e fiança, salvo no regime de separação total; sem ela, a garantia não atinge a meação.

Na fiança, a jurisprudência considera a garantia inteira sem efeito quando falta a outorga. No aval, a tendência é preservar o aval e proteger só a meação do cônjuge. A diferença importa na hora da penhora.

BASE LEGAL Código Civil, art. 1.647, III; STJ, Súmula 332.

09 Saí da sociedade. Continuo respondendo pelo aval?

> Sim. O aval é seu, não da sociedade. Sair da empresa não o extingue. Só a substituição da garantia, aceita pelo banco, ou a quitação da dívida liberam o ex-sócio.

A saída bem feita inclui a lista dos contratos avalizados e a negociação da substituição com cada banco. Sem isso, o ex-sócio descobre a dívida quando a penhora chega.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 897 e 1.032.

BLOCO 3 · PERGUNTAS 10 A 14

Quando atrasa

10 Atrasei uma parcela. O que o banco pode cobrar a mais?

> Os juros do contrato até o vencimento, mais juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção. O que ele não pode é cobrar comissão de permanência junto com esses encargos, nem multa acima de 2% nos contratos com consumidor.

No atraso, a tarifa e o seguro continuam, e o saldo cresce depressa. Confira a planilha do banco: erro de cálculo em encargos é a discussão mais comum e a mais fácil de ganhar.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 406 e 407; Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º; STJ, Súmulas 472 e 296.

11 Meu nome foi negativado. Isso é legal?

> É, se a dívida existe e você foi avisado antes. A negativação sem aviso prévio e a que permanece depois do pagamento geram indenização. Discutir a dívida em juízo, por si só, não impede a negativação.

Para suspender a negativação durante a discussão, a jurisprudência exige três coisas: ação proposta, demonstração de que a cobrança parece abusiva e depósito da parte que você reconhece dever.

BASE LEGAL Código de Defesa do Consumidor, art. 43, § 2º; STJ, Súmulas 359, 385 e 548; STJ, REsp 1.061.530 (Tema repetitivo).

12 O banco pode pegar o caminhão ou a máquina com alienação fiduciária?

> Pode, por busca e apreensão, depois de comprovar o atraso com notificação. Cumprida a ordem, você tem cinco dias para pagar a dívida inteira, não só as parcelas vencidas, e recuperar o bem. Se não pagar, o bem é vendido.

A lei exige a notificação prévia comprovada, e falhas nela derrubam a ação. Se a venda do bem não cobrir a dívida, o saldo continua sendo cobrado; se sobrar, o banco devolve.

BASE LEGAL Decreto-Lei 911/1969, arts. 2º e 3º, com a redação da Lei 13.043/2014; STJ, Tema 722.

13 E o imóvel financiado com alienação fiduciária?

> No atraso, o banco intima você pelo cartório para pagar em 15 dias. Sem pagamento, a propriedade se consolida no nome do banco e o imóvel vai a leilão. Você pode pagar a dívida até a assinatura da venda no leilão.

A lei de 2023 encurtou os prazos e reduziu as possibilidades de discutir depois da consolidação. Quem tem imóvel financiado precisa agir na intimação, não no leilão.

BASE LEGAL Lei 9.514/1997, arts. 26 e 27, com a redação da Lei 14.711/2023.

14 O banco pode executar a dívida direto?

> Pode, porque a cédula de crédito bancário é título executivo. A execução começa com a citação para pagar em três dias; depois vêm a penhora, inclusive por bloqueio de contas, e a venda dos bens.

Os embargos à execução são o meio de defesa, com prazo de 15 dias, e não suspendem a execução sem garantia do juízo. Nessa fase, a negociação costuma ser mais eficiente que a discussão.

BASE LEGAL Lei 10.931/2004, art. 28; Código de Processo Civil, arts. 829, 854 e 914 a 920.

BLOCO 4 · PERGUNTAS 15 A 18

Juros, tarifas e revisão

15 Os juros do meu contrato são abusivos?

> Não porque são altos. Os tribunais comparam a taxa com a média de mercado do Banco Central para a mesma linha e o mesmo período; juros muito acima dessa média podem ser reduzidos. Juros acima de 12% ao ano, sozinhos, não são abusivos.

Capitalização mensal dos juros é permitida se estiver expressa no contrato, e a jurisprudência considera expressa a taxa anual maior que doze vezes a mensal. A revisão que dá certo é a que compara números, não a que só reclama deles.

BASE LEGAL STJ, Súmulas 382, 539 e 541; STJ, Tema 27 (REsp 1.061.530).

16 Quais tarifas o banco pode cobrar?

> A tarifa de cadastro no início do relacionamento, o registro do contrato e a avaliação do bem, quando efetivamente prestados. O seguro só pode ser cobrado se você pôde escolher a seguradora; venda casada é proibida.

Tarifa de emissão de boleto, tarifa de abertura de crédito e outras nomes antigos foram vedados. A devolução do que foi cobrado a mais é possível, com prazo de dez anos nos contratos civis.

BASE LEGAL STJ, Temas 958 e 972 (REsp 1.578.553 e 1.639.259); Código de Defesa do Consumidor, art. 39, I.

17 Vale a pena entrar com ação revisional?

> Vale quando há erro objetivo: juros muito acima da média, encargos de mora acumulados indevidamente, tarifas vedadas, seguro imposto. Não vale para adiar a cobrança: a ação, sem depósito, não suspende a execução nem a negativação.

Antes da ação, a perícia contábil do contrato diz se há o que rever e quanto. Em muitos casos o resultado da perícia é a melhor peça de negociação com o banco.

BASE LEGAL STJ, Súmula 380 e Tema 27.

18 O Código de Defesa do Consumidor vale para a minha empresa?

> Vale para a pessoa física e para a empresa que toma o crédito como destinatária final. Para a empresa que usa o crédito na atividade, a proteção do consumidor não se aplica, salvo se demonstrada a vulnerabilidade concreta.

Isso muda as regras: multa de 2%, foro do consumidor e inversão da prova valem para uns e não para outros. Crédito rural, financiamento de máquina e capital de giro caem, em regra, fora do Código do Consumidor.

BASE LEGAL Código de Defesa do Consumidor, arts. 2º e 3º; STJ, Súmula 297 e teoria finalista mitigada.

BLOCO 5 · PERGUNTAS 19 E 20

O que fazer agora

19 A empresa está apertando. O que fazer com os bancos antes que a parcela atrase?

> Procurar o banco antes do atraso, com a projeção de caixa na mão, e renegociar prazo e carência. E ler o que o banco propõe: renegociação que pede garantia nova, aval de familiar ou confissão de dívida com novação pode piorar a posição.

NÃO FAÇA

- **Não assine confissão de dívida sem revisar.** A novação pode extinguir discussões e, na recuperação judicial, tirar do processo dívidas que entrariam nele.
- **Não dê garantia nova para dívida velha** sem contrapartida real: prazo, carência ou redução.
- **Não deixe o cônjuge ou o filho assinar aval** para resolver o problema de hoje: é o problema de amanhã.

FAÇA

- **Levante todos os contratos, garantias e avais.** Muitas empresas não sabem o que assinaram.
- **Faça a projeção de caixa dos próximos seis meses.** É a base da renegociação e do diagnóstico.
- **Peça a prorrogação do crédito rural por escrito,** se for o caso: ela é etapa obrigatória antes de qualquer outra medida.

BASE LEGAL Código Civil, arts. 360 a 364 (novação).

20 O que levar para a primeira reunião?

> Com a lista abaixo, é possível dizer na primeira conversa se há o que revisar, o que negociar e o que proteger, e em que ordem.

LISTA PARA A PRIMEIRA REUNIÃO

- ☐ Todos os contratos e cédulas com os bancos, inclusive aditivos
- ☐ Extratos das operações: saldo, parcelas pagas, encargos cobrados
- ☐ Relação das garantias: bens alienados, hipotecas, recebíveis cedidos
- ☐ Lista de avalistas e fiadores de cada contrato, com estado civil e regime de bens
- ☐ Notificações, protestos e citações recebidas
- ☐ Projeção de caixa dos próximos seis meses
- ☐ Balancete recente e faturamento dos últimos doze meses
- ☐ Contratos de crédito rural, com a linha e a safra

Uma nota sobre a outra ponta. O escritório também atua pelo lado dos credores, em cobranças, execuções e habilitações em recuperação judicial. Essa experiência é o que permite dizer ao empresário, com precisão, o que o banco vai fazer e quando. Referências legais conferidas em setembro de 2026.

Santana Advocacia & Consultoria

Av. T-10, n. 1.040 · Setor Bueno · Goiânia, GO
(62) 99394-1489 · contato@advsantana.com · advsantana.com
Sede em Goiânia · Brasil e Portugal